



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Reitoria  
Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas  
Avenida Senador Filinto Müller, 953, Quilombo, CUIABA / MT, CEP 78043-409  
Telefone: (65) 3616-4101

OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2019 - RTR-DSGP/RTR/IFMT

Cuiabá, 10 de setembro de 2019.

Aos Servidores do IFMT

**Assunto:** Esclarecimentos acerca do Decreto nº 9.991, de 28.08.2019

Prezados servidores,

Em atenção a promulgação do Decreto nº 9.991, de 28.08.2019 que entrou em vigor em 06.09.2019, a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas do IFMT esclarece que as alterações advindas do decreto alcançam todos os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dessa forma ressaltamos as principais alterações:

1. O Plano Anual de Capacitação passa a denominar-se Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e cabe a Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia SGP/ME detalhar os instrumentos usados para a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD e conseqüentemente do PDP;

2. O PDP além de observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, 4º e 7º precisa ser aprovado pela SGP/ME;

3. As diretrizes do PNPD alterarão as normas vigentes do IFMT referente ao Regulamento de Políticas de Capacitação - RPC, Resolução IFMT n. 49/2019, devendo adequá-la nos termos do Decreto.

4. A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício, artigo 17 do Decreto n. 9.991/2019. Exceções ao disposto no caput poderão ser aprovadas pela unidade de gestão de pessoas, mediante justificativa e aprovação da autoridade máxima do órgão (Reitor), permitida a delegação para o titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

5. Os ocupantes de funções gratificadas, coordenação de cursos e cargos de direção que não tenham sido concedidos licenças para capacitação até 06.09.2019 mediante Portaria do Reitor, poderão se afastar para capacitação por prazo não superior a 30 dias. Assim o servidor que estiver exercendo função gratificada ou cargo de direção que optar por usufruir da licença para capacitação, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 18, deverá requerer, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento.

6. As Licenças:

I - para capacitação, nos termos do disposto no [art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

II - para participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no [inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990](#);

III - para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no [art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990](#); e

IV - para realização de estudo no exterior, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990](#).

Poderão ser concedidas se:

I - estiverem previstas no PDP;

II - estiverem alinhadas ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

6.1 As ações de desenvolvimento que impliquem em afastamentos e dependam de previsão no PDP, excepcionalmente no ano de 2020, poderão ser dispensados dessa previsibilidade conforme artigo 32 do Decreto nº 9.991/2019, porém, devem preencher os demais requisitos constantes no decreto.

7. Os servidores que se afastarem nas capacitações elencadas no item 6 por período superior a 30 dias **não farão** jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, ou seja os servidores afastados não poderão receber adicionais de insalubridade/periculosidade, adicionais de localização e outras gratificações.

7.1. Não se enquadram no item acima o **Incentivo à Qualificação, Retribuição por Titulação e Retribuição por Titulação mediante Reconhecimento de Saberes e Competências** por fazerem parte da estrutura remuneratório do cargo efetivo.

8. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias;

9. A concessão da licença para capacitação poderá ocorrer somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações **seja superior a trinta horas semanais**;

10. O quantitativo de servidores usufruindo de licença-capacitação simultaneamente, a partir de 06.09.2019, não poderá ser superior a dois por cento dos servidores em exercício no IFMT, devendo ser regulamentado a concessão das novas licenças com base no planejamento estratégico do IFMT, resguardado o direito dos servidores já autorizados por portaria do Reitor. Esse percentual aplicado hoje sobre o quantitativo total de servidores (1.903) seria 39;

11. O servidor poderá se ausentar das atividades no órgão ou na entidade de exercício **somente após a publicação do ato** de concessão da licença para capacitação;

12. O prazo para a decisão final sobre o pedido de licença capacitação e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, **contado da data de apresentação dos documentos necessários**;

13. Até o dia 15 de setembro a SGP (órgão central do SIPEC) deverá expedir Instrução Normativa regulamentando o disposto no Decreto nº 9.991/2019 com maiores detalhes e instruções, bem como disponibilizará posteriormente um sistema específico para o preenchimento do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP das instituições, e estará acessando e colaborando com a construção dos PDP dos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Dessa forma, a DSGP para construção do PDP do IFMT, além do atendimento das disposições constantes na IN a ser expedida pela SGP/ME, estará levantando as necessidades de capacitação dos campi no ano de 2020 junto com os campi e Reitoria conforme prazos pré-estabelecidos no Decreto n. 9.991/2019, estando à disposição para demais esclarecimentos e diálogo sobre o novo Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do IFMT.

Atenciosamente,

Fernanda Christina Garcia da Costa  
Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Fernanda Christina Garcia da Costa, DIRETOR - CD3 - RTR-DSGP**, em 10/09/2019 20:29:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 11568

**Código de Autenticação:** b101d7ab0e

